



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI Nº. 961/2011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA LOCAFLEX LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **LOCAFLEX LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA ME**, com ramo de atividade locação de guindastes e prestação de serviços de montagem industrial, com sede à Rua Tibagi, nº. 161, Vila Água Bonita na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 11.581.962/0001-06, Inscrição Estadual – IE nº 731.068.280.110, e Inscrição Municipal nº 1797, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 3.000 (três mil metros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **lotes 10, 11, 12, 22, 23 e 24 da Quadra 254 Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, assim descrita:

**LOTE 10 – QUADRA “254”**

”Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 08, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 10,00 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 09, na extensão de 50,00 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 11, na extensão na 50,00 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 22, na extensão de 10,00 (dez) metros, encerrando a área total de 500,00 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 10, da quadra “254”**.

**LOTE 11 – QUADRA “254”**

”Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 08, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 10,00 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 10,00, na extensão de 50,00 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 12, na extensão na 50,00 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 23, na extensão de 10,00 (dez) metros, encerrando a área total de 500,00 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 11, da quadra “254”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

### LOTE 12 – QUADRA “254”

”Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 08, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 10,00 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 11, na extensão de 50,00 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com parte da área institucional II, na extensão na 50,00 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 24, na extensão de 10,00 (dez) metros, encerrando a área total de 500,00 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 12, da quadra “254”**

### LOTE 22 – QUADRA “254”

”Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 08, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 10,00 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 23, na extensão de 50,00 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 21, na extensão na 50,00 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 10, na extensão de 10,00 (dez) metros, encerrando a área total de 500,00 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 22, da quadra “254”**

### LOTE 23 – QUADRA “254”

”Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 08, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 10,00 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 24, na extensão de 50,00 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 22, na extensão na 50,00 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 11, na extensão de 10,00 (dez) metros, encerrando a área total de 500,00 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 23, da quadra “254”**

### LOTE 24 – QUADRA “254”

”Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 08, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 10,00 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com parte da área institucional II, na extensão de 50,00 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 23, na extensão na 50,00 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 12, na extensão de 10,0 (dez) metros, encerrando a área total de 500,00 metros quadrados. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 24, da quadra “254”**.

### DESCRIÇÃO DOS LOTES UNIFICADOS

”Um lote de terreno de forma regular, distante 33,00 metros da confluência da Rua 09 com a Rua 03, situado à Rua 09, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 09, na extensão de 30,00 (trinta) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com parte da área institucional II, na extensão de 100,00 (cem) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 09 e 21, na extensão na 100,00 (cem) metros, e, finalmente nos fundos divide com a Rua 09, na extensão de 30,00 (trinta) metros, encerrando a área total de 3.000,00 metros quadrados.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLoS.

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **LOCAFLEX LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA ME**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 015/012/2010.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

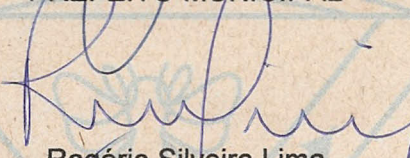
Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 23 de Fevereiro de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

  
Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Fevereiro de 2.011.

  
Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS